



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E MORADIA

Edital Prosis 02/2020

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/10), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) nas modalidades de **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** são partes integrantes do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao subsídio de despesas com alimentação das/os estudantes da UFSB, nas sedes e nos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas neste edital.

Art. 3º O **Auxílio Moradia** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinando apoio à/ao estudante para que possa se alojar em condições satisfatórias nos municípios dos *campi*/CUNIs da UFSB, individual ou coletivamente, com o intuito de auxiliá-la/o na cobertura de despesas com locação e eventuais gastos relacionados à moradia, conforme valores e demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 4º O **Auxílio Transporte** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento da/o estudante do local de moradia ou trabalho até as sedes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

dos Campi da UFSB ou aos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme valores e demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 5º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** terão vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de abril de 2020, e não serão prorrogados.

Parágrafo único. Os **Auxílios Alimentação e Transporte** não serão pagos no mês de janeiro de 2021, devido as férias estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 6º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderão ser pagos às/aos estudantes contempladas/os com outras bolsas de caráter acadêmico, como de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Extensão, a BAP (Bolsa de Apoio à Permanência), prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 7º Para este edital, será destinado o orçamento de R\$ 797.648,40 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), equivalente ao pagamento das parcelas até janeiro de 2021, de acordo com a disponibilidade orçamentária dos recursos PNAES – 2020.

§ 1º As parcelas referentes aos meses de fevereiro e março de 2021 estão condicionadas a liberação dos recursos PNAES – 2021.

§ 2º As vagas para cada tipo de auxílio serão definidas conforme necessidade das/os candidatas/os inscritas/os, após avaliação social.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 8º São critérios para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III - comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **Anexo I**.

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência da UFSB e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.

Art. 9º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III do Art. 8º.

Art. 10 Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 11 A/O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de Auxílios.

Art. 12 A/O estudante deverá indicar no SIGAA o/os Auxílio/s que pretende concorrer, sendo que o processo seletivo será realizado mediante avaliação social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 13 São impedimentos para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 30 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser bolsista do Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.



CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 14 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo III**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo III**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo III**;

VIII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo IV**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, em observância ao estabelecido na Resolução 01/2016 e nas Instruções Normativas da PROSIS n. 01/2018 e 01/2019.

CAPÍTULO VI

Da Descrição dos Auxílios

Art. 15 O valor do **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal variável conforme a faixa de renda familiar bruta per capita da/o estudante conforme a Tabela 1, multiplicando-se os valores unitários pela quantidade de dias letivos no mês.



Tabela 1 - Valor diário de subvenção de acordo com faixa de renda

Renda familiar bruta per capita (Salários Mínimos)	Valor do Auxílio (R\$)
Até R\$ 249,50	R\$ 180,00
Acima de R\$ 249,50 até R\$ 499,00	R\$ 160,00
Acima de R\$ 499,00 até R\$ 748,50	R\$ 140,00
Acima de R\$ 748,50 até R\$ 998,00	R\$ 120,00

Parágrafo único. O **Auxílio Alimentação** será pago mensalmente, enquanto a/o estudante estiver com sua matrícula ativa, exceto no período de recesso escolar de fim de ano (férias).

Art. 16 O valor do **Auxílio Moradia** é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a ser pago mensalmente.

§ 1º As despesas a serem cobertas pelo **Auxílio Moradia** referem-se a custos com locação e eventuais gastos relacionados à moradia (energia elétrica, abastecimento de água, internet, gás).

§ 2º O **Auxílio Moradia** será pago mensalmente mesmo nos períodos de recesso acadêmico, enquanto a/o estudante estiver com sua matrícula ativa.

§ 3º O **Auxílio Moradia** é destinado a/ao estudante oriunda/o de município com distância superior a 50 km do *campus* onde estiver matriculada/o e que tenham fixado residência na cidade onde ocorrem as aulas.

Art. 17 O **Auxílio Transporte** será oferecido em quatro categorias, determinadas pela distância percorrida e o tipo de transporte utilizado pela/o estudante, conforme classificação abaixo:

I - **Auxílio Transporte 1 (AT1)** no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para utilização de transporte urbano.

II - **Auxílio Transporte 2 (AT2)** no valor de R\$ 120 (cento e vinte reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de até 30 km.

III - **Auxílio Transporte 3 (AT3)** no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de 30,1 a 50 km.

IV - **Auxílio Transporte 4 (AT4)** no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades superior a 50 km.

§ 1º A/O estudante será contemplada/o com apenas uma modalidade de **Auxílio Transporte**.

§ 2º Para calcular a modalidade de **Auxílio Transporte** que o candidato/a selecionado/a terá direito, será utilizado o serviço de pesquisa e visualização de mapas do Google Maps.



§ 3º O **Auxílio Transporte** será pago, mensalmente, enquanto o estudante estiver com sua matrícula ativa, exceto no período de recesso escolar de fim de ano (férias).

CAPÍTULO VII

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 18 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será composto de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

- a) a inscrição será realizada mediante:
 - 1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;
 - 2. solicitação do/s auxílio/s que o/a estudante deseja concorrer (para cada tipo de auxílio requerido, é necessário fazer uma solicitação no SIGAA);
 - 3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital (**ANEXO I**).
- b) a/o estudante pode realizar mais de uma inscrição por auxílio, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 17 a 26 de fevereiro de 2020**.

§ 1º O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSB (Editais – Prosis – 2020), no link: <https://ufsb.edu.br/prosis/editais/146-editais-prosis-2020.html>.

§ 2º As documentações deverão ser enviadas em arquivos digitalizados, **somente** no formato *Portable Document Format* – PDF.

II – Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste edital;
- b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 salário mínimo vigente .
- c) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

- d) as/os candidatos que declararem renda “zero”, no ato da inscrição, terão suas solicitações não homologadas.

III – Etapa 3 - Entrevista Social:

- a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br), conforme cronograma deste edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br com o assunto **AUXÍLIO UNIFICADO – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA**, com no mínimo um dia de antecedência, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.
- d) a/o candidata/o que **passou por entrevista social e foi selecionada/o** para o Programa de Apoio à Permanência, através dos **Editais Prosis 11 e 17/2019 – Editais de Concessão de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte** e/ou **Editais Prosis 12 e 18/2019 – Editais de Concessão de Auxílio Creche**, está desobrigada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br à confirmação e agendamento da mesma, até 48h após a convocação para entrevista social.

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para o processo seletivo de concessão do **Auxílio Creche (Edital Prosis 03/2020)** e /ou da **Bolsa de Apoio à Permanência (Edital Prosis 04/2020)** realizará entrevista social única que servirá também para este processo seletivo.

IV – Etapa 4 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

V – Etapa 5 – Assinatura do Termo de Outorga:

- a) a/o estudante contemplada/o deve assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** após publicação do resultado final, devendo apresentar no ato da assinatura do referido termo um documento oficial com foto e



entregar o extrato atualizado da sua conta corrente ou cópia do contrato de abertura da conta corrente;

b) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo;

c) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente perderá direito ao/s auxílio/s que foi contemplada/o;

d) o/a estudante contemplado/a com o/s auxílio/s deverá comparecer ao **Setor de Saúde, Assistência Estudantil e Sustentabilidade**, do seu respectivo campus, **das 14 h às 20 h**, para assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício em um dos dias estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 19 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **17 a 26 de fevereiro de 2020**

II - Homologação das inscrições: **27 de fevereiro a 10 de março de 2020**

III - Resultado das inscrições das homologações: **11 de março de 2020**

IV - Convocação para entrevista social: **11 de março de 2020**

V - Recursos à homologação das inscrições: **12 e 13 de março de 2020**

VI - Resultado dos recursos: **19 de março de 2020**

VII - Entrevistas sociais nos campi da UFSB: **12 a 30 de março de 2020**

VIII - Avaliação social: **31 de março a 02 de abril de 2020**

IX - Divulgação do resultado: **03 de abril de 2020**

X - Recursos à CPAf: **06 de abril de 2020**

XI - Resultado dos recursos: **9 de abril de 2020**

XII - Divulgação do resultado final: **9 de abril de 2020**

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **13 e 14 de abril de 2020**

XIV - Primeiro pagamento: **Início de maio** (retroativo a abril)



CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 20 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 21 Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão enviar recurso assinado, **(ANEXO II)**, para o e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br com o assunto **AUXÍLIO UNIFICADO – RECURSO**, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 22 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 23 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, art. 18.

Art. 24 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 25 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidato encaminhar o recurso, **(ANEXO II)**, para o e-mail cpaf@ufsb.edu.br de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.

CAPÍTULO X

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 26 Serão utilizados **como referência** os seguintes quantitativos de vagas para este edital:

I - 243 Vagas para as quatro modalidades do **Auxílio Alimentação**.

II - 99 vagas de **Auxílio Moradia**.

III – 208 vagas **Auxílio Transporte** nas modalidades AT1, AT2, AT3 e AT4.

Parágrafo único. As vagas previstas para cada **Auxílio** poderão ser remanejadas entre si, conforme perfil de vulnerabilidade dos candidatos e dotação orçamentária prevista.

Art. 27 Serão considerados para seleção dos estudantes beneficiários: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em



andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante durante a realização da entrevista social.

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 28 O cancelamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - conclusão de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - desempenho acadêmico inferior a nota 6,0 em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o.

Art. 29 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis.

Art. 30 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;



II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Pagamento

Art. 31 O pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 32 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 33 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 34 A concessão dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 35 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 36 A inscrição da/o estudante nestas modalidades de Auxílios implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 37 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 38 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 24 de janeiro de 2020.



Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017